

Processo n. 119.672/16

CONTRATO N. 2017/048.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VR
CONSULTORIA LTDA. - EPP PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REALIZAÇÃO DE PESQUISAS
SALARIAIS DE MERCADO
REGIONALIZADAS E COM
TRATAMENTO ESTATÍSTICO.

Ao(s) ~~trinta e~~ ~~dois~~ dia(s) do mês de ~~março~~ de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a VR CONSULTORIA LTDA. - EPP, situada na Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789, Sala 113, Mangabeiras, Maceió - AL, inscrita no CNPJ sob o n. 17.278.191/0001-50, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor Victor Hugo Soares da Costa, residente e domiciliado em Maceió-AL, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 11/17, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de realização de pesquisas salariais de mercado regionalizadas, pelo período de 12 meses, com informações sobre salário nominal, remuneração variável e benefícios e com tratamento estatístico para se determinar média e quartis, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 11/17 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 11/17;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 02/02/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O serviço consiste na realização de relatórios que informem valores médios de salários para as categorias dos postos de trabalho terceirizados da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Durante a vigência contratual, serão entregues duas pesquisas, cada uma correspondendo a um conjunto de relatórios:

- a) Pesquisa Inicial: entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste contrato, contemplando todas as categorias da CONTRATANTE (cerca de 230 cargos);
- b) Pesquisa Incremental: entregue 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da Pesquisa Inicial, atualizando a pesquisa anteriormente realizada, com eventual incremento de novas categorias. A atualização deverá ser feita a partir de nova consulta às empresas, vedado o uso de índices de reajuste.

Parágrafo terceiro – Caso ocorra a eventual prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona, a pesquisa inicial ficará excluída do objeto, e a CONTRATADA realizará outra pesquisa salarial incremental em substituição à pesquisa inicial, totalizando duas pesquisas salariais incrementais para cada período de prorrogação contratual.



Parágrafo quarto – Na ocorrência prevista no parágrafo anterior, a primeira pesquisa incremental será entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, e a segunda pesquisa incremental, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da primeira pesquisa incremental, mantidas todas as demais condições de execução dos serviços.

Parágrafo quinto – Deverá ser entregue um relatório para cada categoria, com descrição de atribuições, atividades, jornada e requisitos considerados, mapeamento de fontes consultadas com respectivas frequências, descrição dos critérios estatísticos utilizados, que serão aprovados pelo Órgão Responsável quando da sua entrega, e informações dos resultados (mínimo, máximo, média, mediana, primeiro quartil e terceiro quartil), incluindo, em campos separados, salário base, adicionais fixos, recompensas e benefícios.

Parágrafo sexto – No início de cada pesquisa, serão realizadas reuniões prévias de *Job Matching* com a presença de representantes da CONTRATADA, da Seção de Orçamentos da CONTRATANTE e do Gestor do Contrato em análise, abordando as características de cada cargo, especialmente em termos de jornada, atribuições, exigências e perfil selecionado, de modo a permitir que a CONTRATADA alcance comparativos compatíveis com o desejado.

Parágrafo sétimo – Para a Pesquisa Inicial, será realizada 1 (uma) reunião para cada área de serviço, conforme relacionado a seguir:

- a) comunicação social;
- b) copeiragem;
- c) gráfica;
- d) informática;
- e) jardinagem;
- f) manutenção;
- g) microfilmagem;
- h) recepção;
- i) remoção de cargas;
- j) limpeza e porteiros de blocos funcionais;
- k) veículos – condução, lavagem e tráfego;
- l) orçamentista, projetista e técnico de obras;
- m) vigilância e brigada.

Parágrafo oitavo – Para a Pesquisa Incremental, serão realizadas 3 (três) reuniões para eventuais ajustes e incorporação de novas categorias.

Parágrafo nono – As pesquisas deverão:

- a) considerar especificidades de jornada, atribuições, exigências e perfil selecionado;
- b) apurar a remuneração total: salário base + adicionais fixos (gratificações, anuênios) + recompensas (participação nos lucros, bonificações, prêmios, comissões) + benefícios;



c) analisar eventuais ajustes nos salários em função de aumentos por acordos coletivos, dissídios ou determinações judiciais.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá encaminhar análise crítica de impacto de eventuais ajustes nos salários em função de aumentos por acordos coletivos, dissídios ou determinações judiciais, ocorridos em período não apurado pela pesquisa.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA apresentará o modelo adotado para a definição do mercado competidor e selecionará as empresas participantes do estudo, devendo encaminhar previamente ao Órgão Responsável para validação.

Parágrafo décimo segundo – O painel de empresas deverá ser aberto nos relatórios de modo a permitir o rastreamento de todas as informações prestadas, indicando, inclusive, a frequência de cada cargo nas empresas.

Parágrafo décimo terceiro – Os cargos da CONTRATANTE não podem fazer parte da pesquisa.

Parágrafo décimo quarto – O universo de empresas pesquisado deverá ser limitado ao Distrito Federal (salvo em casos excepcionais de restrição de mercado, quando aprovados pelo Órgão Responsável) e deverá ser extenso o suficiente para que seja representativo do mercado local, devendo a representatividade ser aprovada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – Nos casos de recusas ou desistências de participação por parte das empresas listadas, a CONTRATADA terá a incumbência de substituição e complementação do painel de empresas.

Parágrafo décimo sexto – Os relatórios deverão ser enviados por e-mail, em modelo definido pelo Órgão Responsável, salvo o disposto no parágrafo décimo oitavo.

Parágrafo décimo sétimo – O modelo poderá ser alterado, desde que previamente aprovado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo oitavo – Será admitida a disponibilização das informações por software, sendo responsabilidade da CONTRATADA promover o treinamento de uso da ferramenta.

Parágrafo décimo nono – Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 4 (quatro) licenças do software.

Parágrafo vigésimo – Caso o Órgão Responsável recuse o *software*, a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios em meio digital.

Parágrafo vigésimo primeiro – Na hipótese de o Órgão Responsável solicitar alterações ou correções após a entrega de qualquer pesquisa, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a correção e entrega da versão final.

Parágrafo vigésimo segundo – Não serão admitidas pesquisas realizadas em bancos de salários como CAGED, BNE, SalarioBR, Catho, Datafolha ou similares.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo vigésimo terceiro – As pesquisas deverão ser feitas com as empresas que administram diretamente a mão de obra, sem intermediários, e os contatos deverão ser catalogados e apresentados documentalmente quando da entrega das pesquisas.

Parágrafo vigésimo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, devendo cumprir as instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.



Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.



Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado neste Contrato.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 54.396,33 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçao pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade



da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE PARA O SERVIÇO DE PESQUISA SALARIAL INCREMENTAL

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



Parágrafo primeiro – O preço total do objeto da prorrogação contratual considerará a realização de duas pesquisas salariais incrementais, conforme disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira da avença.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo terceiro – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE000995, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/03/17 a 27/03/18, podendo ser prorrogado somente para os serviços descritos no item 2 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (serviço de pesquisa salarial incremental), em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do serviço objeto deste contrato, o Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

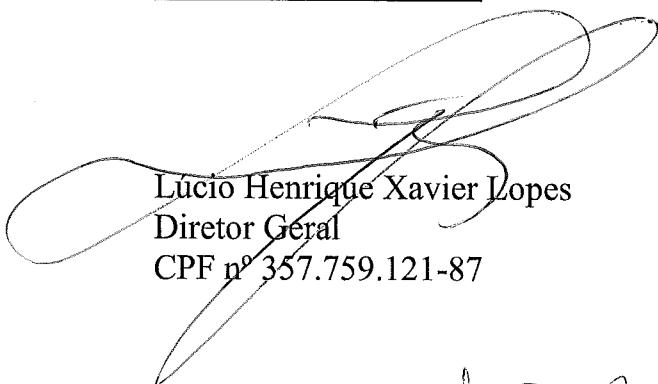
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de março de 2017.

Pela CONTRATANTE:

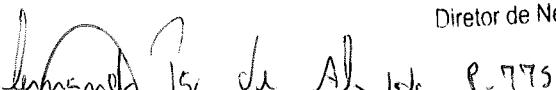


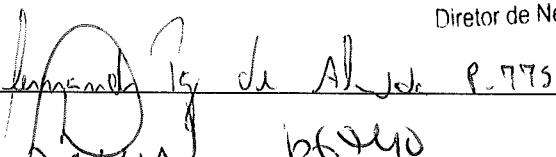
Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor Geral
CPF nº 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Victor Hugo Soares da Costa
Sócio
CPF nº 032.412.854-13
Victor Hugo Soares da Costa
CPF: 032.412.854-13
Diretor de Negócios

Testemunhas: 1) 

2) 

CCONT/AV

